

2015-0339611-4 SQUIN CRA 77777777777-2.985 VF DO BRASIL LTDA

ALVARA DE AUTORIZAÇÃO DEFERIDO:
CONFORME A INICIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE AUTORIZAÇÃO PARA O EVENTO*VANS TOUR PROPELLER* A SER REALIZADO NO(A) LARGO DA BATATA - DATA DO EVENTO: 23/01/2016 E 24/01/2016, PARA UMA LOTACAO MAXIMA DE 1000 PESSOAS.

2015-0341204-7 SQUIN CRA 000731600503-1 013 MULTICASE SHOWS E EVENTOS EPP
ALVARA DE AUTORIZAÇÃO DEFERIDO:
CONFORME A INICIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE AUTORIZAÇÃO PARA O CARNAUOL A SER REALIZADO NO(A) URBAN STAGE - DATA DO EVENTO: 23/01/2016A 24/01/2016, PARA UMA LOTACAO MAXIMA DE 9900 PESSOAS.

2016-0001539-1 SQUIN CRA 77777777777-2.992 JOSE JOAO DA SILVA
ALVARA DE AUTORIZAÇÃO DEFERIDO:
CONFORME A INICIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE AUTORIZAÇÃO PARA O EVENTO* XIX TROFEU CIDADE DE SAO PAULO ` A SER REALIZADO NO(A) PRACA DOBELISCO/ IBIRAPUERA - DATA DO EVENTO: 25/01/2016, PARA UMA LOTACAO MAXIMA DE 5000 PESSOAS.

2016-0003466-3 SQUIN CRA 0001710300469-1 093 ASSO CIACAO PORTUGUESA DE DESPORTOS

ALVARA DE AUTORIZAÇÃO DEFERIDO:
CONFORME A INICIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE AUTORIZAÇÃO PARA O FESTIVAL DE VERAO A SER REALIZADO NO(A) ASSOCIACAO PORTUGUESA DE DESPORTOS - DATA DO EVENTO: 23/01/2016 E 30/01/2016, PARA UMA LOTACAO MAXIMA DE 5000 PESSOAS.

2016-0007800-8 SQUIN CRA 77777777777-2.976 COOPER SOC. COOPERT. T DOS ATLETAS P.A.E

ALVARA DE AUTORIZAÇÃO DEFERIDO:
CONFORME A INICIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE AUTORIZAÇÃO PARA O EVENTO* CIRCUITO DA LONGEVIDADE BRADESCO - ETAPA SAO PAULO* A SER REALIZADO NO(A) PQ. INDEPENDENCIA/ IPIRANGA - DATA DO EVENTO: 24/01/2016, PARA UMA LOTACAO MAXIMA DE 2000 PESSOAS.

2016-0009756-8 SQUIN CRA 0007328300043-1 306 GREMIO RECREATIVO CULTURAL SOCIAL E. SAMBA VAI-VAI

ALVARA DE AUTORIZAÇÃO DEFERIDO:
CONFORME A INICIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE AUTORIZAÇÃO PARA O EVENTO*FESTA DO CHOPP DA VAI-VAI* A SER REALIZADO NO(A) PALACIO DAS CONVENCOES DO ANHEMBI - HALL NOBRE 2 E 3 - DATA DO EVENTO: 23/01/2016, PARA UMA LOTACAO MAXIMA DE 5000 PESSOAS.

2016-0012938-9 SQUIN CRA 77777777777-2.998 SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E RECREACAO

ALVARA DE AUTORIZAÇÃO DEFERIDO:
CONFORME A INICIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE AUTORIZAÇÃO PARA O EVENTO*PASSEIO CICLISTICO

HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

processo nº 2014-0.319.940-6
INTERESSADO: Coordenadoria de Regularização Urbanística e Fundiária
ASSUNTO: Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia,
DESPACHO: I – À vista da manifestação da Coordenadoria de Regularização Fundiária - CRF, às fls. 69/70, DEFIRO, com fundamento na Medida Provisória nº 2220/01, na Lei Municipal nº 13.514/03, na Lei Municipal nº 14.665/08 e no Decreto Municipal nº 49.498/08, a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, na área denominada "Raul Lino" para os requerentes arrolados a seguir:

Resultado da Análise do Cadastro Social e Documentação Visando a Outorga de Termos
Área: Raul Lino - 27/08/2014

Selagem	Nome do(s) Titular(es)	Documento	CPF/CNPJ	Tipo de Termo	Fr. ideal /Ind
001-0001-A	1 - Maria Neves dos Santos Silva	RG: 24165763 SSP/SP	390.097.265-68	Concessão de Uso Especial para fins de Moradia	Fração ideal
001-0005-A	1 - Maria das Dores Gonçalves da Silva	RG: 129337602 SSP/SP	007.964.628-01	Concessão de Uso Especial para fins de Moradia	Individual
	2 - Jose Silvano da Silva	RG: 96144385 SSP/SP	064.255.018-20		

Processo nº 2015-0.247.971-7
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Habitação
ASSUNTO: Termo de Cooperação. Portaria nº 56/SEHAB/2015

DESPACHO: I. À vista dos elementos constantes nos autos, notadamente o requerimento de fl. 02, bem como as informações e considerações prestadas pela Assessoria Técnica de Planejamento e Pesquisa - ATPP, às fls. 91/92, e pela Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ, às fls. 100/102, que acolho, AUTORIZO, com fundamento na Lei Municipal nº 16.050/14, no Decreto nº 44.667/04 e na Portaria nº 56/SEHAB.G/2015, a celebração de Termo de Cooperação entre esta Pasta e as Entidades Organizadoras (i) Centro de Promoção e Resgate à Cidadania do Grajaú Paulo VI - CEPROGIC, inscrita no CNPJ sob nº 05.854.702/0001-56; (ii) Associação Morar e Preservar Chácara do Conde – Fase 1, inscrita no CNPJ sob nº 68.155.332/0001-89; e (iii) Associação de Mulheres do Grajaú, inscrita no CNPJ sob nº 52.798.568/0001-01, objetivando parceria para implantar o Empreendimento Habitacional de Interesse Social por meio do Programa Minha Casa Minha Vida – FDS, localizado na Rua Agenor Klausner esquina com a Rua Gonzalo Berceo, e Rua Adeline Abranches, Grajaú - São Paulo/SP.

II. Outrossim, APROVO a minuta de fls. 86/90.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 25/2016 – HSPM

A Superintendente do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – HSPM, usando da faculdade que lhe concede o inciso XVIII, do artigo 4º da Lei 13766, de 21 de janeiro de 2004, observadas as disposições contidas no artigo 15, inciso I da Lei Federal 8666/93, e visando a eficiência, vantajosidade e economia nas aquisições de Material Médico Hospitalar e Equipamentos no âmbito desta Autarquia:

RESOLVE:

1- REESTRUTURAR a "COMISSÃO PERMANENTE DE PADRONIZAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS", designando os servidores ANA LUCIA DA SILVA FERREIRA SARTORI, RF 12637-3, Coordenador da Seção Técnica do Centro de Materiais Esterilizado; ROSEANA DESIDERA SANTO ANDRE, RF 12855-4, Diretor do Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura; FLAVIA IVANA PALLINGER, RF 640.958-0, Diretor do Departamento de Apoio Técnico; MIDORI NAKAGUMA, RF 7327-0, Analista de Saúde - Enfermagem; CECILIA HARUMI YOSHIDA KOSLYK, RF 12635-7, Analista de Saúde - Enfermagem; HELENA CANDIDO SOUZA HORACIO, RF 12817-1, Analista de Saúde - Enfermagem; MICHELY DE ARAUJO FELIX, RF 12412-5, Analista de Saúde - Enfermagem; ANA SOFIA DANTAS GONÇALVES, RF 12787-6, Analista de Saúde - Enfermagem; CARLOS HENRIQUE LAMEU DA SILVA, RF 12449-4, Coordenador da Seção Técnica de Iniciação do Centro Cirúrgico.

2- A Comissão será coordenada pela primeira designada, na forma do Regimento Interno.

3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria

DE ANIV. DA CID. DE SAO PAULO` A SER REALIZADO NO(A) AV. PAULISTA, 1500 E PARQUE DO ANHANGABAU - DATA DO EVENTO: 24/01/2016, PARA UMA LOTACAO MAXIMA DE 12000 PESSOAS.

2016-0013709-8 SQUIN CRA 0012312800011-1 150 ARTHUR SILVEIRA SOARES

ALVARA DE AUTORIZAÇÃO DEFERIDO:
CONFORME A INICIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE AUTORIZAÇÃO PARA O EVENTO*JUNGLE FIGHT CHAMPIONSHIP` A SER REALIZADO NO(A) GINASIO DO SAO PAULO FUTEBOL CLUB - DATA DO EVENTO: 23/01/2016, PARA UMA LOTACAO MAXIMA DE 2668 PESSOAS.

2016-0015737-4 SQUIN CRA 666666666666-2 001 SAO PAULO TURISMO S/A

ALVARA DE AUTORIZAÇÃO DEFERIDO:
CONFORME A INICIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE AUTORIZAÇÃO PARA O ANIVERSARIO DE SAO PAULO A SER REALIZADO NO(A) RUA TEREZINHA DO PRADO OLIVEIRA S/N. - DATA DO EVENTO: 23/01/2016, PARA UMA LOTACAO MAXIMA DE 2000 PESSOAS.

2016-0015748-0 SQUIN CRA 666666666666-2 002 SAO PAULO TURISMO S/A

ALVARA DE AUTORIZAÇÃO DEFERIDO:
CONFORME A INICIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE AUTORIZAÇÃO PARA O EVENTO*ANIVERSARIO DA CIDADE DE SAO PAULO-ERMELINO MATARAZO A SER REALIZADO NO(A) PRACA BENEDICTO RAMOS RODRIGUES, S/N. - DATA DO EVENTO: 23/01/2016, PARA UMA LOTACAO MAXIMA DE 2000 PESSOAS.

2016-0015752-8 SQUIN CRA 666666666666-2 003 SAO PAULO TURISMO S/A

ALVARA DE AUTORIZAÇÃO DEFERIDO:
CONFORME A INICIAL, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE AUTORIZAÇÃO PARA O EVENTO*462 ANIVERSARIO DA CID. DE SAO PAULO - CLUBE TIETE` A SER REALIZADO NO(A) CENTRO ESPORTIVO TIETE - DATA DO EVENTO: 25/01/2016, PARA UMA LOTACAO MAXIMA DE 25000 PESSOAS.

DESPACHOS DO(A) DIVISAO TEC.MANUTENCAO DE INST. DE SEGURANCA SEL/SEGUR 4
2005-0174567-6 SQUIN CRA 0000700400028-1 012 MARCIO SACCHI CORREIA

ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO PARA INSTALACAO DE EQUIPAMENTO DEFERIDO:

CONFORME DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO PARA INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS, NOS TERMOS DA LEI 11.228/92 E DECRETO 32.320/92, A VISTA DAS INFORMACOES E DOCUMENTOS APRESENTADOS

nº 93/2014, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 17/10/2014.

PORTARIA Nº 26/2016 – HSPM

A Superintendente do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – HSPM, no uso da faculdade que lhe concede o inciso XVIII, do artigo 4º da Lei n.º 13.766, de 21 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto 45.216, de 31 de agosto de 2004,

RESOLVE:

1 – Retificar a Portaria n.º 14/2016 - HSPM, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo n.º 11, de 19/1/2016, página 24, onde se lê: SIMONE BIERMANN, RF 11.352-0, Coordenador da Seção Técnica de Apoio, leia-se: SIMONE SILVA, RF 11.352-0, Coordenador da Seção Técnica de Apoio.

PORTARIA Nº 27/2016 – HSPM
A Superintendente do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – HSPM, no uso da faculdade que lhe concede o inciso XVIII, do artigo 4º da Lei n.º 13.766, de 21 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto 45.216, de 31 de agosto de 2004; e,

Considerando a necessidade de indicar os membros para compor a Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP, deste Hospital, em conformidade com o §1º do artigo 14 e o §1º do artigo 17, das Leis Municipais n.ºs 16.119 e 16.122, de 2015, respectivamente, combinados com as disposições contidas na Portaria nº 163/2015 - HSPM.

RESOLVE:

1. Designar as servidoras SIMONE SILVA, RF. 11.352-2, Coordenadora, JANETE JESUS LIMA, RF. 5.993-5, Diretora de Divisão Técnica e CIBELE DEL VALLE, RF. 11757-9, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, pertencentes ao Departamento Técnico de Gestão de Talentos; GUTENBERG FERREIRA DA ROCHA, RF. 575.940-4 - ANS Médico/Coordenador I e PAULA DA COSTA SILVA, RF. 10.912-6, ANS - Enfermeira/Diretor de Divisão Técnica, ambos do Departamento Técnico de Atenção à Saúde, para integrarem a COMISSÃO ESPECIAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - CEEP.

2. A Comissão instituída por esta Portaria será coordenada pela primeira designada.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 164/2015 – HSPM.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

DESPACHO

PORTARIA Nº 046, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.
Publicada no DOC. de 19/11/2015 – Pág. 18 - Republição por conter incorreções.

Disciplina o recadastramento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de São Paulo – Iprem, referente ao exercício de 2016.

FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Paulo – Iprem, no uso das atribuições legais, especialmente as disposições contidas na Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005 e nos De-

cretos nº 45.690 de 1º de janeiro de 2005 e nº 45.755 de 9 de março de 2005, que disciplinam a necessidade de se proceder ao recadastramento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas ativos;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP;

RESOLVE:
Art. 1º. Disciplinar o recadastramento obrigatório relativo ao exercício de 2016 destinado aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de São Paulo – Iprem, a ser realizado no mês de aniversário, observados os critérios definidos nesta portaria.

Parágrafo Único. O recadastramento do servidor inativo vinculado a PMSP, CMSP, TCMSP, Autarquias do Serviço Funerário do Município de São Paulo, Hospital do Servidor Público Municipal e Hospitalar Municipal, continuará a ser realizado junto aos respectivos órgãos e entidades de origem.

Art. 2º. O recadastramento será realizado por meio de formulário de declaração específico, sem emendas ou rasuras, onde servidores ativos, inativos e pensionistas deverão atestar veracidade das informações declaradas e cientificar-se das sanções previstas em lei no caso de seu desatendimento.

Art. 3º. Os pensionistas vinculados ao Iprem e residentes nas cidades de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Santo André, São Bernardo, São Caetano do Sul, Diadema, deverão efetuar o recadastramento de forma presencial em uma das Centrais Técnicas de Atendimento localizadas na Galeria Prestes Maia (Vale do Anhangabaú, nº s/n, Centro, São Paulo – SP) ou Edifício Sede (Av. Zaki Narchi nº 536, Vila Guilherme, São Paulo), com a apresentação dos documentos que comprovem as informações constantes da base cadastral:

I. Original e cópia de documento de identificação original com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos;

II. Último demonstrativo de pagamento do benefício emitido pelo Iprem;

III. Formulário de declaração específico devidamente preenchido e assinado presencialmente;

IV. Original e cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

V. Original e cópia do comprovante de endereço em nome do pensionista, emitido nos últimos 90 dias (conta de luz, água, telefone, gás, condomínio, extrato bancário)

VI. Original e cópia da Certidão de nascimento emitida em 2016 para pensionistas cujo estado civil seja o de solteiro, ou, Certidão de casamento emitida em 2016 para os casos de beneficiários casados, viúvos, separados judicial ou consensualmente e divorciados, observadas as seguintes exigências:

a) Obrigatório para beneficiários maiores de 16 (dezesseis) anos de idade.

b) A Certidão deverá estar traduzida por tradutor juramentado, no caso de beneficiários nascidos ou casados em outro país.

c) Na impossibilidade da apresentação da Certidão atualizada, servirá como documento substituto, declaração por instrumento público de estado civil. No caso de pensionistas curatelados, deverá o curador representá-lo para confecção deste documento.

d) As Certidões deverão estar com as devidas averbações presentes.

Parágrafo primeiro. Os pensionistas residentes nas cidades relacionadas no caput deste artigo, que tiverem comprovadamente mobilidade reduzida, poderão realizar o recadastramento na forma prevista no Artigo 4, mediante apresentação de documento médico que ateste a incapacidade.

Parágrafo Segundo. A validação do recadastramento prevista no parágrafo anterior poderá ser efetivada por meio de visita social na forma prevista no Art. 24.

Art. 4º. Somente os Pensionistas residentes fora das áreas que compreende o Município de São Paulo e as cidades de Guarulhos, Osasco, Santo André, São Bernardo, São Caetano do Sul e Diadema, poderão efetuar o recadastramento por correspondência enviada para o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Núcleo de Informações Cadastrais com endereço na Av. Zaki Narchi nº 536, Vila Guilherme, CEP: 02029-000, São Paulo/SP, com Aviso de Recebimento - AR, que valerá como comprovante de entrega desde que acompanhado dos documentos que comprovem as informações constantes na base cadastral:

I. Cópia autenticada de documento de identificação original com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos;

II. Formulário de declaração específico devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida por autenticidade em cartório, embaixada ou consulado do Brasil;

III. Cópia autenticada do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

IV. Original ou cópia autenticada do comprovante de endereço em nome do pensionista, emitido nos últimos 90 dias (conta de luz, água, telefone, gás, condomínio, extrato bancário);

V. Original ou cópia autenticada, frente e verso, da Certidão de nascimento emitida em 2016 para pensionistas cujo estado civil seja o de solteiro, ou, Certidão de casamento emitida em 2016 para os casos de beneficiários casados, viúvos, separados judicial ou consensualmente e divorciados, observadas as seguintes exigências:

a) Obrigatório para beneficiários maiores de 16 (dezesseis) anos de idade.

b) A Certidão deverá estar traduzida por tradutor juramentado, no caso de beneficiários nascidos ou casados em outro país.

c) Na impossibilidade da apresentação da Certidão atualizada, servirá como documento substituto, declaração por instrumento público de estado civil. No caso de pensionistas curatelados, deverá o curador representá-lo para confecção deste documento.

d) As Certidões deverão estar com as devidas averbações presentes.

Art. 5º. Os Servidores Ativos e inativos do Iprem poderão efetuar o recadastramento de forma presencial, na Seção de Pessoal do Iprem, com a apresentação dos seguintes documentos:

I. documento de identificação original com fotografia, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos;

II. demonstrativo de pagamento do benefício emitido pelo Iprem;

III. formulário de declaração específico devidamente preenchido e assinado presencialmente;

IV. original e cópia dos documentos que comprovem as alterações nas informações constantes da base cadastral.

Art. 6º. Os Servidores Inativos do Iprem poderão efetivar o recadastramento por correspondência enviada para o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Seção de Pessoal, com endereço na Av. Zaki Narchi nº 536, Vila Guilherme, CEP: 02029-000, São Paulo/SP, com Aviso de Recebimento AR, que valerá como comprovante de entrega desde que acompanhado dos seguintes documentos:

I. cópia autenticada de documento de identificação original com fotografia, válido em todo o território nacional emitido nos últimos 10 (dez) anos;

II. cópia do demonstrativo de pagamento emitido pelo Iprem;

III. formulário de declaração específico devidamente preenchido e assinado presencialmente;

IV. original e cópia dos documentos que comprovem as alterações nas informações constantes da base cadastral.

Art. 6º. Os Servidores Inativos do Iprem poderão efetivar o recadastramento por correspondência enviada para o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Seção de Pessoal, com endereço na Av. Zaki Narchi nº 536, Vila Guilherme, CEP: 02029-000, São Paulo/SP, com Aviso de Recebimento AR, que valerá como comprovante de entrega desde que acompanhado dos seguintes documentos:

I. cópia autenticada de documento de identificação original com fotografia, válido em todo o território nacional emitido nos últimos 10 (dez) anos;

II. cópia do demonstrativo de pagamento emitido pelo Iprem;

III. formulário de declaração específico devidamente preenchido, assinado com firma reconhecida por autenticidade, em cartório, embaixada ou Consulado do Brasil;

IV. original ou cópia autenticada em cartório, dos documentos que comprovem as alterações nas informações constantes da base cadastral.

Art. 7º. Os servidores inativos e pensionistas do Iprem não alfabetizados deverão realizar o recadastramento de forma presencial acompanhado por maior de 18 (dezoito) anos, capaz e alfabetizado, munido de documento de identificação original, com foto, válido no território nacional, firmando a assinatura a rogo do beneficiário ou por meio de procuração específica.

Art. 8º. O Pensionista que tenha dependente legal menor de 18 (dezoito) anos e receba pensão de maneira conjunta deverá informar o nome completo, CPF, data de nascimento e declarar o estado civil do menor no mesmo formulário, acompanhado da certidão de nascimento emitida em 2016 no caso de dependente maior de 16 (dezesseis) anos.

Art. 9º. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, formulário de declaração que tenham reconhecimento de firma por semelhança.

Art. 10. Em nenhuma hipótese serão aceitos fotocópia simples de documentos sem a apresentação do original para conferência.

Art. 11 - Os Servidores Inativos e Pensionistas receberão o formulário de declaração para o recadastramento no endereço constante no cadastro do Iprem.

§ 1º - É dever dos beneficiários manter o endereço de correspondência atualizado junto ao Iprem.

§ 2º - A comprovação da desatualização do endereço acarretará a suspensão imediata do benefício até a sua regularização.

§ 3º - A caracterização da desatualização de endereço referido no parágrafo segundo deste artigo se dará mediante a devolução de 03 (três) correspondências.

Art. 12. Em caso de extravio do formulário de recadastramento, ou no caso de Servidores Inativos e Pensionistas residentes no exterior, o formulário de declaração para o recadastramento estará disponível para impressão nos endereços eletrônicos:

I. pensionistas: <http://previdencia.prefeitura.sp.gov.br/>
II. servidores Inativos: www.prefeitura.sp.gov.br/recadastramento

Art. 13. O formulário de declaração e os documentos comprobatórios do recadastramento deverão ser enviados ou entregues presencialmente somente no mês de aniversário.

Art. 14. O formulário de declaração com preenchimento incorreto, rasurado ou que não esteja instruído com os documentos exigidos pela presente Portaria, serão desconsiderados para efeito de recadastramento.

Parágrafo único. O Iprem utilizará as informações de suas bases de dados para comunicar o interessado ou seu representante legal às incorreções ou divergências apresentadas, para o reenvio das informações na conformidade dos termos desta portaria.

Art. 15. Pensionistas tutelados, curatelados ou menores sob guarda, residentes no município de São Paulo e nas cidades de Guarulhos, Osasco, Santo André, São Bernardo, São Caetano do Sul e Diadema, efetuarão o recadastramento presencial, por meio de seu representante legal cadastrado ou não no Iprem, munido do documento de Certidão de Objeto e pé atualizada que comprove a apresentação, desde que dentro da validade determinada pelo Juízo competente, assim como, cópia autenticada do RG e CPF.

Parágrafo único. Para os pensionistas tutelados, curatelados ou menores sob guarda não residente no município de São Paulo e nas cidades de Guarulhos, Osasco, Santo André, São Bernardo, São Caetano do Sul e Diadema, efetuarão o recadastramento presencial, por meio de seu representante legal cadastrado ou não no Iprem, munido do documento de Certidão de Objeto e pé atualizada que comprove a apresentação, desde que dentro da validade determinada pelo Juízo competente, assim como, cópia autenticada do RG e CPF.

Art. 16. Será permitido o recadastramento mediante procuração por instrumento público para representação junto ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Iprem, com prazo de validade de no máximo 12 (doze) meses na data do recadastramento, dos servidores ou pensionistas que porventura residam fora das cidades de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Santo André, São Bernardo, São Caetano do Sul e Diadema.

Parágrafo único. No ato do recadastramento o procurador legal deverá apresentar, além dos documentos citados nos artigos 3º, 4º, 5º ou 6º, conforme o caso, os seguintes documentos:

I. cópia autenticada da procuração lavrada em cartório;

II. cópia autenticada de documento de identificação com foto, do procurador legalmente instituído válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos;

III. cópia autenticada do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

Art. 17. Os servidores inativos e pensionistas que estiverem em internação hospitalar e/ou não tenham discernimento para os atos da vida civil, poderão excepcionalmente, realizar o recadastramento por intermédio de responsável ou declarante, que apresentará além dos documentos citados nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, conforme o caso, os seguintes documentos:

I. atestado Médico, emitido no mês do recadastramento, constando a patologia do paciente, poder de autodeterminação, nº do CID, assinatura e carimbo do médico credenciado no CRM (Conselho Regional de Medicina);

II. último holerite do Servidor Inativo ou Pensionista;

III. original e cópia de documento de identificação do representante com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos.

§ 1º O declarante ou responsável deverá assinar o formulário em nome do servidor inativo ou pensionista, justificar o não comparecimento do beneficiário e realizar o recadastramento. A pessoa deverá atestar a veracidade das informações prestadas e poderá ser suscitada a esclarecer eventuais dúvidas formuladas pela equipe do Núcleo de Informações Cadastrais do Iprem.

§